Lei N. 285, de 18/3/1958

Dispõe sôbre autorização para retificação e ratificação de escritura

Eu, Joves dos Santos Carvalho, Vice-Prefeito Municipal de Leme em exercício, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a retificar e ratificar, mediante novo instrumento público, a escritura lavrada no 5.º Tabelião da Comarca de São Paulo, livro 814, fôlhas 86, referente à doação autorizada pela Lei Municipal n. 127, de 8 de junho de 1953, modificada pela Lei Municipal n. 159, de 3 de novembro de 1954, para o fim de declarar que a referida doação, na área de 3.210 metros quadrados, medindo 49,20 m de frente para a Avenida 29 de Agosto, 68,50 m de um lado confrontando com propriedade de Francisco Mariotto, 50 m pelos fundos com a rua Rafael de Barros e 62 m com o terreno remanescente, passa a ser pura e simples, sem encargo de qualquer espécie para o donatário.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 18 de março de 1958.

JOVES DOS SANTOS CARVALHO — Vice-Prefeito Municipal em exercício.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 18 de março de 1958. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

27 4 70

Diretor de Secretaria